



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

Gabinete do Prefeito  
Rua Coronel Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras  
CNPJ (MF) 08.143.026/0001-09

---

### **Lei nº 338/2015.**

#### *Ementa:*

*Dispõe sobre a autorização para Criação da Semana do Bebê no município de Lagoa de Pedras.*

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Criada a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Lagoa de Pedras, a ser realizada anualmente, no mês de Novembro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a promover, anualmente, a Semana do Bebê,

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

II – contribuir para o aumento do aleitamento materno;

III – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

IV – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

Art. 4º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Assistência Social, Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, do aleitamento materno, pré-natal, etc.

Art. 5º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 12. - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, em 03 de setembro de 2015.

**Raniere César Amâncio da Silva**  
Prefeito do Município de Lagoa de Pedras